Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 78.006**

PROJETO DE LEI Nº 12.280, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê percentual de vagas de estacionamento reservadas a motofrete.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca prever percentual de vagas de estacionamento reservadas a motofrete, é ilegal e inconstitucional.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, consoante se infere da leitura do Parecer nº 201, de fls. 04/09, por entender que interfere, diretamente, na gestão do espaço público. Ademais, a proposta não encontra respaldo na Carta Municipal, eis que o art. 46, V, c/c o art. 72, II, da L.O.M, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temática envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.06.2017.

REJEITADO
20/06/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"
CONTRÁRIO.

PAULO SERGIO MARTINS
CONTRÁRIO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
CONTRÁRIO

/dac